

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO DOMINGOS DO CAPIM



CONTRATO Nº 20220175

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO DOMINGOS DO CAPIM, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV. DR. LAURO SODRE, 206, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 05.193.115/0001-63, representado pelo (a) Sr.(a) PAULO ELSON DA SILVA E SILVA, PREFEITO MUNICIPAL, portador do CPF nº 491.271.442-91, residente na AVENIDA MAGALHÃES BARATA, SN, e de outro lado a firm a E DO S DA S PEIXOTO EIRELI-EPP., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 06.946.002/0001-54, estabelecida à RODOVIA PA 127 Nº 129, CENTRO, São Domingos do Capim-PA, CEP 68635-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) ERSON DO SOCORRO DA SILVA PEIXOTO, residente na rodovia pa 127 nº129, centro, São Domingos do Capim-PA, CEP 68635-000, portador do(a) CPF 306.545.052-68, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão Eletrônico nº 00062/2021 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E UTENSÍLIOS HIDRÁULICO E ELÉTRICO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL E FUNDOS AGREGADOS DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM/PA.**

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
012751	AREIA BRANCA	METRO CÚBICO	100,00	55,000	5.500,00
041460	ARCO DE SERRA	UNIDADE	5,00	22,000	110,00
041464	REGULÁVEL 12 POLEGADAS, COM ACABAMENTO CROMADO				
041472	ARGAMASSA - COLANTE TIPO AC III, SACO COM 20 KG	SACO	250,00	26,000	6.500,00
041477	AZULEJO 15X15CM BRANCO	METRO QUADRADO	100,00	39,800	3.980,00
041480	BOMBA D'AGUA CENTRIFUGA 1CV BIVOLT 127V / 220V	UNIDADE	1,00	269,800	269,80
041489	BROXA PARA PINTURA 18X8CM	UNIDADE	20,00	4,890	97,80
041491	CABO ELETRICO FIO FLEXIVEL 10MM - ROLO 100METROS ANTI CHAMAS	PEÇA	25,00	589,000	14.725,00
041492	CABO ELETRICO FIO FLEXIVEL 4MM - ROLO 100METROS ANTI CHAMAS	PEÇA	25,00	206,000	5.150,00
041504	CABO ELETRICO FIO FLEXIVEL 6MM - ROLO 100METROS ANTI CHAMAS	PEÇA	25,00	270,000	6.750,00
041513	CAIXA PADRÃO BIFÁSICO CONFECCIONADA EM POLICARBONATO COM PROTEÇÃO U.V. ANTICHAMA	UNIDADE	15,00	99,000	1.485,00
041515	CHAPA DE AÇO 14 GALVANIZADO 1,20M LARGURA	METRO	150,00	237,000	35.550,00
041533	cimento produto de 1ª qualidade, saca com 50kg	SACO	350,00	36,000	12.600,00
041535	FERRO VERGALHÃO 4,2	UNIDADE	75,00	14,000	1.050,00
041536	PRODUZIDO RIGOROSAMENTE DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DA NORMA NBR 7480 COMPRIMENTO 12M				
041536	FIO ELETRICO TRANÇADO 2,5MM	METRO	400,00	2,200	880,00
041549	PITA ISOLANTE 19MM X 20M - 3M	UNIDADE	75,00	3,800	285,00
041550	JOELHO PVC ESGOTO DE 100MM	UNIDADE	50,00	4,570	228,50
041559	JOELHO PVC ESGOTO DE 40MM	UNIDADE	100,00	0,800	80,00
041585	LIXA PARA MADEIRA Nº 100, TAM. 225 X 277MM	UNIDADE	150,00	0,600	90,00
041588	MASSA CORRIDA ACRILICA LATÃO 18L	UNIDADE	100,00	93,000	9.300,00
041594	PÁ DE BICO COM CABO DE MADEIRA TERMINAL D71 CM	UNIDADE	10,00	27,000	270,00
041596	PERNAMANCA DE MADEIRA MACIÇA COM 7CM LAR. X 4,5CM ES P X 3MT COMP	DÚZIA	50,00	200,000	10.000,00
041596	PIA INOX 120 X 55CM DE 01 CUBA OVAL	UNIDADE	7,00	165,000	1.155,00
041598	PICARETA EM AÇO, CABO EM MADEIRA MACIÇA	UNIDADE	10,00	40,000	400,00
041599	PINCEL 1/2 "	UNIDADE	100,00	1,200	120,00
041602	PINCEL 3"	UNIDADE	50,00	5,800	290,00
041605	PORTA EM MADEIRA MACIÇA 210 X 80CM MODELO CONFORME SOLICITADO	UNIDADE	15,00	208,000	3.120,00
041606	PREGO 1 1/2 X 12	QUILO	50,00	18,000	900,00
041607	PREGO 1 1/4 X 13	QUILO	50,00	18,000	900,00
041608	PREGO 13 X 10 PARA FORRO PVC	QUILO	50,00	19,800	990,00
041610	PREGO 2 1/2 X 12	QUILO	50,00	18,000	900,00
041611	PREGO 2X12	QUILO	50,00	18,000	900,00
041614	QUADRO DE DISTRIMUIÇÃO EMBUTIR P/ 8 JUSJUNTORES DIN	UNIDADE	10,00	20,000	200,00

AV DR. LAURO SODRÉ, 206, CENTRO, SÃO D. DO CAPIM

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO DOMINGOS DO CAPIM



041615	QUIMIKAL DE 01L	UNIDADE	50,00	5,000	250,00
041624	RIPA DE MADEIRA MACIÇA COM 4CM DE LARG X 1,5CM ESP X 4MTS COMP	DÚZIA	50,00	59,700	2.985,00
041625	RIPA COM 7CM LARG X 1,5CM ESP X 3MTS COMP	DÚZIA	50,00	49,700	2.485,00
041628	SEIXO .	METRO CÚBICO	100,00	150,000	15.000,00
041636	SIFÃO SANFONADO TRIPLO EM PVC, ENTRADA PARA 1", 1.1/2" E 1.1/4" SAIDA PARA TUBOS DE 40MM E 50MM APLICAÇÃO: AGUA QUENTE, COM ANEL DE VEDAÇÃO	UNIDADE	50,00	19,000	950,00
041637	TABUA DE MADEIRA MACIÇA COM 18CM DE LAR X 02CM ESP X 4MT DE COMP	DÚZIA	40,00	158,000	6.320,00
041642	TESOURA PARA PODA DE JARDIM DE 8MM	UNIDADE	1,00	29,000	29,00
041643	THINNER PARA LIMPEZA PINTURA 900ML	UNIDADE	75,00	14,200	1.065,00
041646	TINTA ACRILICA EXTERIOR LATÃO COM 18L	UNIDADE	100,00	89,000	8.900,00
041647	TINTA ACRILICA INTERIOR LATÃO COM 18L	UNIDADE	200,00	65,000	13.000,00
041648	TINTA ESMALTE SINTÉTICO GALÃO COM 3,6LITROS, CORES D IVERSAS	GALÃO	150,00	80,000	12.000,00
041657	TRELIÇA DE FERRO 81 6.0 X 4.2 X 4.2 - 6MT (PEÇA)	UNIDADE	75,00	40,000	3.000,00
069323	PORTA EM MADEIRA MACIÇA 220 X 70 CM MODELO CONFORME SOLICITADO.	UNIDADE	15,00	220,000	3.300,00
071234	ESCADA DE ALUMÍNIO POSSUI 07 DEGRAUS, FITA DE SEGURANÇA, ESTRUTURA ALUMÍNIO RESISTENTE E COM PEÇAS PLÁSTICAS	UNIDADE EM EM	5,00	176,000	880,00
071240	FLANGE PVC HIDRÁULICO 32 MM	UNIDADE	15,00	9,000	135,00
071243	FLANGE PVC HIDRÁULICO 85 MM	UNIDADE	5,00	65,000	325,00
071244	JOELHO PVC DE 20 MM	UNIDADE	100,00	0,500	50,00
071245	JOELHO PVC ESGOTO DE 50 MM	UNIDADE	100,00	1,500	150,00
071247	JOELHO PVC HIDRÁULICO DE 32 MM	UNIDADE	50,00	0,980	49,00
071248	JOELHO PVC HIDRÁULICO DE 40 MM	UNIDADE	50,00	2,800	140,00
071251	KIT COMPLETO PARA CAIXA ACOPLADA COM BOTÃO ACIONADOR SUPERIOR	UNIDADE	25,00	78,000	1.950,00
071252	LÂMPADA DE LED DE 20 W	UNIDADE	100,00	14,000	1.400,00
071259	REGISTRO DE ESFERA PVC HIDRÁULICO 20 MM	UNIDADE	50,00	5,000	250,00
071260	REGISTRO DE ESFERA PVC HIDRÁULICO 25 MM	UNIDADE	25,00	6,800	170,00
071261	REGISTRO DE ESFERA PVC HIDRÁULICO 40 MM	UNIDADE	20,00	15,500	310,00
071264	REGISTRO PVC DE GAVETA BRANCO 20 MM	UNIDADE	50,00	11,000	550,00
071265	REVESTIMENTO CERÂMICOS PEI 1	METRO QUADRADO	100,00	35,800	3.580,00
071266	REVESTIMENTO CERÂMICOS PEI 4	METRO QUADRADO	200,00	35,800	7.160,00
071267	REVESTIMENTO CERÂMICOS PEI 5	METRO QUADRADO	200,00	35,800	7.160,00
071268	REVESTIMENTO PORCELANATO TIPO A	METRO QUADRADO	100,00	35,000	3.500,00
071270	SELADOR ACRILICO PARA PAREDE INTERNA E EXTERNA, LATÃO 18L	UNIDADE	25,00	81,800	2.045,00
071271	TINTA SEM BRILHO (LATÃO COM 18L)	UNIDADE	100,00	198,000	19.800,00
071273	TORNEIRA DE LAVATORIO - CROMADA, ACIONAMENTO 1/2 DE VOLTA	UNIDADE	100,00	13,000	1.300,00
071278	TUBO PVC HIDRÁULICO DE 32MM X 6M	UNIDADE	50,00	35,000	1.750,00
VALOR GLOBAL R\$					246.714,10

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 246.714,10 (duzentos e quarenta e seis mil, setecentos e quatorze reais e dez centavos).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão Eletrônico nº 00062/2021 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão Eletrônico nº 00062/2021, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.



CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 01 de Fevereiro de 2022 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2022, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;



f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Eletrônico nº 00062/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;



1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA



1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2022 Atividade 0302.041220004.2.014 Gestão da Secretaria Municipal de Administração e Finanças , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 246.714,10 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$



TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;



oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO DOMINGOS DO CAPIM, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO DOMINGOS DO CAPIM



2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão Eletrônico nº 00062/2021, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). PAULO ELSON DA SILVA E SILVA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de SÃO DOMINGOS DO CAHM, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

SÃO DOMINGOS DO CAPIM - PA, 01 de Fevereiro de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO DOMINGOS DO CAPIM
CNPJ(MF) 05.193.115/0001-63
CONTRATANTE

E DO S DA S PEIXOTO EIRELI-EPP
CNPJ 06.946.002/0001-54
CONTRATADO(A)

AV DR. LAURO SODRÉ, 206, CENTRO, SÃO D. DO CAPIM

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO DOMINGOS DO CAPIM



Testemunhas:

1. _____

2. _____